NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA 17ª ROC, ABRANGIDA PELAS RODOVIAS, RJ-146, RJ-162, RJ-172, RJ-174. RJ-180, RJ-182, E RJ-190", com processo de origem E-16/002.000797/2019.

**PROCESSO Nº SEI 330029/000177/2021** - Fundamentado no art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 45.600/2016. Enunciado nº 29 da PGE, com manifestação da Assessoria Técnica Jurídica SEI 19678090, Assessoria de Controle Interno SEI 20403891 e da Controladoria SEI 20420082, **AUTORIZO** Termo Aditivo de Adequação do Cronograma Físico-Financeiro, do Contrato nº 045/2021, com início dos serviços 25/06/2021 com seu término previsto para 21/11/2021, considerando o prazo de execução de 150(cento e cinquenta) dias corridos, tendo como objeto a "RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO PASSEIO DE PEDESTRES DA PONTE ARY PARREIRAS, SOBRE O RIO PARAÍBA DO SUL, NA RJ-116, ENTRE ITAOCARA E APERIBÉ - RJ", processo origem SEI 330022/000009/2020 a cargo da empresa MEGA ENGENHARIA EIRELI, **FICA APROVADO** o novo Cronograma Físico - Financeiro SEI 19161370.

**ATOS DO PRESIDENTE**
**DE 09.08.2021**

**PROCESSO Nº SEI 330026/000473/2021** - **DESIGNA,** com validade a contar de 02/08/2021, o Engenheiro PAULO VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA, Id Funcional 5121864-0, para acompanhar e fiscalizar a execução das "OBRAS DE DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAL NA RJ-106, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTROCAMENTO COM A RJ-I06/RJ-140 (FIM DA PISTA DUPLA/SAO PEDRO DA ALDEIA) FAZENDA CAMPOS NOVOS, COM EXTENSÃO DE 17,15 KM", a cargo da empresa ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., objeto do Processo Administrativo n° SEI-E-17/003.002902/2013 (Contrato n° 015/2019).

**PROCESSO Nº SEI 160002/000190/2021** - Fundamentado no inciso II, no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, com pareceres da Assessoria Técnica Jurídica SEI (20025963 - 20027414 ), da Assessoria de Controle Interno SEI (20117917) e da Controladoria SEI (20206567), conforme propositura da Diretoria de Obras e Conservação Regional III SEI (19292089) **AUTORIZO** Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 031/2021, firmado entre esta Fundação DER-RJ e a empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A, cujo objeto refere-se a "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA COM EXECUÇÃO DE REPAROS LOCALIZADOS E POSTERIOR APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO E RENOVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-143 ENTRE AS LOCALIDADES DE BARÃO DE JUPARANÁ E ESTEVES", vinculado ao Processo Administrativo nº SEI-330026/000015/2020.

**Id: 2333178**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
**DE 10.08.2021**

**PROCESSO Nº SEI-160002/000242/2021** - **AUTORIZO** o prosseguimento para abertura de licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é "Obra de Construção de Ponte de Concreto Protendido, para substituir o Pontilhão de Madeira na Rodovia RJ-123 no km 9,4 - Coordenadas: 22°32'70"S e 43°19'74"W- No Município de Petrópolis - Estado do Rio de Janeiro", conforme solicitação da Diretoria de obra e Conservação Regional II.

**PROCESSO Nº SEI-160002/000245/2021** - **AUTORIZO** o prosseguimento, para abertura de licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é "Obra de Construção de Ponte de Concreto Protendido, para substituir o Pontilhão de Madeira na Rodovia RJ-123 no km 12, Coordenadas: 22°33'72"S - 43°21'62"W - No Município de Petrópolis - Estado do Rio de Janeiro" conforme solicitação da Diretoria de Obras e Conservação Regional II SEI 20488649.

**PROCESSO Nº SEI-330027/001316/2021** - Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI (19862448) Assessoria de Controle Interno SEI ( 20405434) e da Controladoria SEI (20420578), **RECONHEÇO** a ocorrência da DECADÊNCIA ao Reajustamento de Preços da 2ª (segunda) periodicidade do Contrato nº 54/2018 da empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA, conforme prevê a cláusula oitava (pagamento) e o artigo 211, do Código Civil.

**ATOS DO PRESIDENTE**
**DE 10.08.2021**

**PROCESSO Nº SEI-330027/001951/2021** - **DESIGNO** com validade de 04/08/2021, **THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO,** matrícula 13/91250-1, ID Funcional 5106344-1, **WALTOIR MUXINELLI FILHO**, matrícula 13/56061-5, ID. Funcional 2840276-6 Coordenador da COOSGE, **ROBSON CARNEIRO GUIMARÃES,** matrícula 13/91292-1 5112612-5 ID Funcional Assistente I para fiscalizar os Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, e assistência técnica em 02 (dois) elevadores instalados no Edifico Sede Niterói desta Fundação DER-RJ", objeto do Processo Administrativo n° SEI-160002/001963/2020, Contrato 044/2021 a cargo da empresa DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

**PROCESSO Nº SEI-330027/001952/2021** - **DESIGNO** com validade de 04/08/2021, **THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO ,** matrícula 13/91250-1, ID Funcional 5106344-1, **WALTOIR MUXINELLI FILHO**, matrícula 13/56061-5, ID. Funcional 2840276-6 Coordenador da COOSGE, **ROBSON CARNEIRO GUIMARÃES ,** matrícula 13/91292-1 5112612-5 ID Funcional Assistente I para fiscalizar os "Serviços de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva no sistema de ar condicionado central, instalado no Edifício Sede Rio desta Fundação, incluindo fornecimento de peças e material", objeto do Processo Administrativo n° SEI-160002/004019/2020, Contrato 042/2021 a cargo da empresa QUIMICLEAN-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

**Id: 2333302**

## Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10/08/2021
PÁGINA 13 - 2ª COLUNA

PORTARIA CGE Nº 126 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.

Onde se lê: PORTARIA CGE Nº 126 DE 06 DE AGOSTO DE 2021
Leia-se: PORTARIA CGE Nº 127 DE 06 DE AGOSTO DE 2021
Processo nº SEI-320001/002009/2020

**Id: 2333318**

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
**DE 06.08.2021**

**PROCESSO Nº SEI-390003/000058/2021 -** Desvinculação de Placas Particulares - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**PROCESSO Nº SEI-350099/000763/2021** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**PROCESSO Nº SEI-270030/000267/2021** - Vinculação de Placa Particular - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**Id: 2333015**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
**DE 06.08.2021**

**PROCESSO Nº SEI-150001/005706/2021** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SUBSECRETARIA DE PROJETOS. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**PROCESSO Nº SEI-140001/044234/2021** - Desvinculação de Placas Particulares - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**PROCESSO Nº SEI-270030/000251/2021** - Vinculação de Placa Particular - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**Id: 2333007**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.08.2021
PÁGINA 20 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 30.07.2021

PROCESSO SEI 390001/000438/2021
Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-390002/00438/2021 ...
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-390001/000438/2021 ...

**Id: 2332997**

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**
**FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**
**ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA FSC Nº 374 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE INCLUSÃO E CANCELAMENTO DE USUÁRIOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto-Lei nº 360, de 22 de setembro de 1977;

- o disposto do Decreto nº 41.425, de 06 de agosto de 2008;

- o que consta no Processo nº SEI-400002/001766/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Delegar competência ao servidor Carlos Alberto Quinhones Pires - ID Funcional nº 2100938-4, Diretor da Divisão de Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Santa Cabrini, para desempenhar as seguintes atividades administrativas:

**I** - autorizar despesas por intermédio da expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização - NAD's, emissão de Notas de Empenho, movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome desta Fundação, e recursos financeiros em geral, inclusive os oriundos de convênios celebrados nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.
**II** - atuar como um dos representantes master na solicitação de inclusão e cancelamento de usuários nas contas correntes, perante as instituições bancárias e financeiras, a saber: Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras, quando necessário.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021

**HELTON YOMURA**
Presidente

**Id: 2333171**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**
**FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**
**ATO DO PRESIDENTE**
**PORTARIA FSC Nº 375 DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

**CRIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI 400002/001565/2021;

- o Decreto nº 47.240, de 31 de agosto de 2020 que dispõe sobre a priorização de pagamento e o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, restos a pagar processados, e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.121, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a necessidade de registros na CGE-RJ dos processos de reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e pagamento de despesas inscritos em Restos a Pagar - RP.

- o Decreto nº 46.654, de 10 de maio de 2019 dispõe sobre o reconhecimento de Despesas de Exercícios anteriores, restos a pagar processados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, destinada a realizar levantamento das obrigações a pagar de exercícios anteriores, ainda não reconhecidas e não registradas orçamentariamente pela FSC e, apurar os procedimentos administrativos realizados.

Maria Nilma Ramos Chácara - Id. Funcional nº 5012993-7;
Carlos Alberto Quinhones Pires - Id. Funcional nº 2100938-4
Amilcar Andrade Mendes - Id. Funcional nº 4289909-6

**Art. 2º** - A apuração dos fatos que constam no processo deverá ser realizada no prazo de 60 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** - A Comissão da Sindicância, prevista no artigo 1º, apresentará relatório contendo parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de sua competência, a identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida e o real valor devido.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 09 de agosto de 2021

**HELTON YOMURA**
Presidente

**Id: 2333170**

## Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4736 29 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADOS PELA CORREGEDORIA NOS ÓRGÃOS TÉCNICO-JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º, IV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e de acordo com o Processo nº SEI-140001/092225/2020,

**CONSIDERANDO** que o artigo 10-A, II, da Lei Complementar nº 15/80 atribui à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado atribuição para realizar correições ordinárias e extraordinárias nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Resolução disciplina os procedimentos de correição ordinária e extraordinária realizados pela Corregedoria nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, com ênfase em critérios objetivos e impessoais, medida que tem o propósito previsto no § 9º, do art.10-A da Lei Complementar nº 15/80, de modo a verificar as razões de qualquer desvio funcional, orientando-os na superação de eventuais dificuldades e auxiliando-os no retorno ao desempenho profícuo e normal de suas atividades profissionais.

**§ 1°** - A atividade funcional dos Procuradores do Estado estará sujeita a inspeção permanente, através de correições ordinárias ou extraordinárias, determinadas pelo Procurador-Geral.

**§ 2º -** A correição ordinária será feita, em caráter de rotina, para verificar a eficiência e assiduidade dos Procuradores do Estado, bem como a regularidade dos serviços que lhes sejam afetos.

**§ 3º** - A correição extraordinária será determinada pelo Procurador-Geral do Estado, sempre que lhe parecer conveniente, visando a fim específico do interesse do serviço.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, considera-se:

**I** - Correição: instrumento permanente de controle interno, que auxilia a Procuradoria Geral do Estado a cumprir a missão prevista no art. 176 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 15/80.

**II** - Correição extraordinária: procedimento realizado junto a setores da Procuradoria Geral do Estado ou Procuradores do Estado para a verificação de fatos específicos, sem natureza sancionatória, sempre que houver indício de descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto e atos que comprometam o prestígio e a dignidade da instituição, nos termos do art. 10-C da Lei Complementar nº 15/80.

**III** - Correição ordinária: procedimento realizado junto aos órgãos técnico-jurídicos, que tem como objetivo verificar a regularidade do serviço, na forma do art. 10-B da Lei Complementar nº 15/80

**IV** - Comissão de Correição Ordinária: comissão formada por três Procuradores do Estado que, em auxílio à Corregedoria, examinam o panorama da atuação dos serviços desenvolvidos nos órgãos técnico-jurídicos da PGE-RJ.

**V** - Inspeção: verificação e exame local das atividades técnico-jurídicas objeto de correição.

**VI** - Ordem de serviço: autorização concedida pelo Procurador-Corregedor à Comissão de Correição Ordinária para dar início aos seus trabalhos.

**VII** - Plano de Correição: estratégia adotada pelo Procurador-Corregedor para uma correição ordinária em determinado órgão técnico-jurídico.

**VIII** - Relatório de Perfil: relatório encaminhado pelo Procurador Chefe do órgão técnico-jurídico com informações sobre a estrutura organizacional, procedimentos internos relevantes, processos prioritários e estratégicos e outros que julgue necessários para a inclusão no Plano de Correição Ordinária.

**Art. 3º** - A correição ordinária e a correição extraordinária serão realizadas de forma eletrônica ou presencial.

**Parágrafo Único** - Os setores técnicos da Procuradoria Geral do Estado prestarão o necessário auxílio e apoio operacional à Corregedoria quando realizadas correições.

**Art. 4º** - As correições serão processadas no âmbito do sistema eletrônico SEI-RJ, regulamentado pelo Decreto nº 46.212, de 05 de janeiro de 2018.

**§ 1º** - O Procurador-Corregedor determinará a instauração de um processo específico que acompanhará as correições realizadas no calendário anual.

**§ 2º** - O Procurador-Corregedor determinará a instauração de um processo específico para cada correição extraordinária.

**Art. 5º -** A elucidação de fatos e o exercício de toda e qualquer atividade correcional serão sigilosos, no interesse da Administração.

**CAPÍTULO II**
**DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**Art. 6º** - A correição ordinária será realizada nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, em caráter de rotina, para

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 11 de Agosto de 2021 às 02:13:16 -0300.